

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001834/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036624/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104618/2022-29
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.103268/2022-83
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 77.947.885/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 76.296.193/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

Altera-se a **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, passando a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SEGURO DE VIDA COLETIVO - Visando melhores condições à categoria dos trabalhadores, as empresas obrigam-se a firmar contrato de Seguro de Vida Coletivo em prol de seus empregados de até 69 (sessenta e nove anos) até a data do início da vigência do contrato, que vigorará de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, podendo ser formalizado com a seguradora Sancor Seguros do Brasil S.A., de número 20220519, Processo Susep n. 15414.90052/2013-16, sob as condições e benefícios expressamente previstos na respectiva Proposta e contrato de Seguro de Vida Coletivo, que ficam fazendo parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Estabelece-se que o benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores serão responsáveis por arcar com o custo integral do prêmio mensal em relação a cada empregado.

Parágrafo Segundo - Para adesão ao Contrato de Seguro de Vida Coletivo especificamente apontado no caput, a ser formalizado com a seguradora Sancor Seguros do Brasil S.A., as empresas deverão efetivar o cadastro junto ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu, a fim de viabilizar a contratação do seguro, através do e-mail: beneficios@sindhoteisfoz.com.br, preenchendo a planilha disponibilizada.

Parágrafo Terceiro – No prazo de 48(quarenta e oito) horas da adesão do seguro de vida coletivo, ficam as empresas obrigadas, ainda, a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu, através do email: sindicatofoz@stthfi.com.br, listagem contendo dados de cada empregado cadastrado.

Parágrafo Quarto - Em relação às empresas que optarem pela adesão ao Contrato de Seguro de Vida Coletivo especificamente apontado no caput, a seguradora Sancor Seguros do Brasil S.A. emitirá certificado individual em nome de cada empregado segurado, comprovando os benefícios contratuais por direito, sem qualquer rateio ou redução das garantias estabelecidas pelo mencionado Contrato.

Parágrafo Quinto - Faculta-se às empresas a possibilidade de formalização de Contrato de Seguro de Vida Coletivo com seguradora de sua preferência, desde que a apólice respectiva preveja no mínimo os mesmos benefícios, sob idênticas condições, àqueles previstos na Proposta e Contrato de Seguro de Vida Coletivo oferecido pela seguradora Sancor Seguros do Brasil S.A., de número 20220519, Processo Susep n. 15414.90052/2013-16, que integra a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sexto - Incidirão em infração à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 as empresas que formalizarem Contrato de Seguro de Vida Coletivo que não contemplem no mínimo os mesmos benefícios e condições estabelecidas na Proposta e Contrato de Seguro de Vida Coletivo indicada no caput, desfavorecendo os empregados respectivos em relação àqueles beneficiados por este contrato.

Parágrafo Sétimo - No caso do trabalhador afastado por acidente ou doença antes do início da vigência do Contrato de Seguro de Vida Coletivo, este somente será incluído após o retorno às suas atividades laborais, quando então passa a ser obrigatório ao empregador cadastrá-lo junto à seguradora e passar a efetuar o pagamento do prêmio respectivo".

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para vigorar a partir desta data.

VILSON OSMAR MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU

MARCELO ANTONIO MARTINI
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.